

LEI N. 124

- Dispõe sobre créditos suplementares -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1. - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares á dotações do orçamento vigente:

8 04 3	- Impressos e material de expediente	Cr\$ 12.000,00
8 04 4	- Serviço telefônico	" 2.000,00
8 10 4	- Percentagem pela arrecadação geral	" 6.000,00
8 11 4	- Percentagem aos fiscais pela arrecadação efetuada	" 18.000,00
8 33 0	- Substituições regulamentares de professoras.	" 1.500,00
8 81 1	- Operários do serviço de ruas, praças e jardins	" 12.000,00
8 81 4	- Construção e conservação do calçamento	" 120.000,00
8 82 1	- Operários do serviço de estradas e pontes ..	" 40.000,00
8 85 1	- Operários do serviço de limpeza pública	" 10.000,00
8 88 4	- Iluminação pública da cidade e Dolores da Vitória	" 15.000,00
8 89 3	- Combustíveis e lubrificantes	" 23.000,00
8 89 3	- Aquisição de peças e utensílios para veículos em geral	" 20.000,00
8 89 4	- Reparos de veículos em geral	" 30.000,00
8 91 4	- Contribuição para a CAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos	" 500,00
8 91 4	- Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de M.Gerais ...	" 2.000,00
8 91 4	- Contribuição para o IAPETC	" 200,00
8 93 0	- Gratificação a funcionários por serviços extraordinários	" 30.000,00
8 99 4	- Para hospedagens diversas	" 1.500,00
8 99 4	- Para despesas imprevistas	" 10.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -.-.-.-.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -.-.-.-.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 12 de outubro de 1956.

Luiz Chaves Pereira
- Prefeito Municipal -

Vinícius Lúcio de Azevedo
- Secretário -

Registrada a fls. 70 verso
e 71 verso do livro pro-
prio nesta data.